

LEI Nº 3.975, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

(Autoria dos Vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Henrique Balseiros Chamosa Neto, Fabio Jorge Rodrigues, Antonio Cordeiro dos Santos, Alessandro Dernival da Silva e José Benedito De Carvalho).

*“Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo de Salto.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta.

§ 1º - Também fica vedada a prática de nepotismo indireto, cruzado e trocado, no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município, sendo nulos os atos assim caracterizados.

§ 2º - As nomeações anteriores à aprovação dessa lei também se enquadrarão nas exigências aqui expressas.

§ 3º - A nomeação de servidores titulares de cargos efetivos para exercícios de funções de confiança, não se enquadram no rigor dessa lei, conforme o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.


**Artigo 2º** - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de setembro de 2022 – 324ª da Fundação

  
LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
ARILDO GUADAGNINI  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA ESTADUAL DE SALTO - SETEMBRO DE 2022 - Nº 3340-2

GISELE PUKLES DE ALMEIDA  
Oficial de Apoio Legislativo  
Câmara da Estância Turística de Salto